



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 61ª reunião, realizada em 10 de agosto de 2015

1 Em 10 de agosto de 2015, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antonio Thomaz
6 Gonzaga da Matta Machado, do Instituto Guaicuy; Matheus Valle de
7 Carvalho e Oliveira, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento
8 de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae) –
9 representante do poder público estadual; Evilânia Alfenas Moreira, da
10 Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão
11 Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto
12 Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
13 Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do
14 Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto
15 Brasileiro de Mineração (Ibram) – representantes dos usuários de recursos
16 hídricos; Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, da Associação Brasileira
17 de Geração de Energia Limpa (Abragel); Gustavo Tostes Gazzinelli, da
18 Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá);
19 Patrícia Generoso Thomaz Guerra, do Fórum Nacional da Sociedade Civil
20 nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Leonardo Augusto dos
21 Santos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
22 (Crea/MG) – representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos
23 recursos hídricos. **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente
24 Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado declarou aberta a 61ª reunião
25 da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS**
26 **CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **3) EXAME DA ATA DA 60**
27 **RO.** Aprovada por unanimidade a ata da 60ª reunião da Câmara Técnica
28 Institucional e Legal, realizada em 13 de julho de 2015. **4) MINUTAS DE**
29 **DELIBERAÇÕES NORMATIVAS CERH PARA EXAME E POSTERIOR**
30 **ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CERH/MG. 4.1) Minuta de**
31 **Deliberação Normativa CERH que estabelece o conteúdo mínimo dos**
32 **Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica.** Minuta de
33 Deliberação Normativa discutida e deliberada pela Câmara Técnica
34 Institucional e Legal, nesta sessão, até o seu Artigo 5º, devendo ser
35 retomada a apreciação na próxima reunião ordinária da CTIL. Conforme

36 consenso entre os conselheiros, a apreciação e discussão da minuta foram
37 feitas artigo por artigo destacado, tomando-se como base a versão que foi
38 submetida ao Plenário do CERH, com as propostas de modificações
39 apresentadas nos relatos de vista dos representantes da Fiemg e da Faemg
40 ao Conselho Estadual. Nesta sessão, a CTIL aprovou a Ementa, os
41 Considerandos e os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º nos termos da proposta que foi
42 ao Plenário, com as modificações e destaques relatados a seguir. **Artigo 1º** -
43 Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o Caput: “Art. 1º Ficam
44 estabelecidas as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para
45 subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias
46 Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de
47 Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e
48 Recursos Hídricos – SISEMA.” **Artigo 2º** - Aprovada por unanimidade a
49 seguinte redação para o Caput: “Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas
50 organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos,
51 regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997,
52 da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº. 41.578,
53 de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram
54 no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo
55 Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual
56 de Recursos Hídricos - CERH-MG.” **Artigo 3º** – Aprovada por unanimidade
57 alteração no Caput, grafando-se com letra maiúscula a palavra Estado: “Art.
58 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo
59 Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área
60 territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.” –
61 Aprovada por unanimidade nova redação para o parágrafo 1º: “§1º. O
62 regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas
63 respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas, todos os
64 Municípios que se localizem na área de atuação do CBH, bem como a
65 definição do Município que recepcionará as atividades para seu
66 funcionamento.” **Artigo 4º** – Aprovada por unanimidade nova redação para o
67 Caput: “Art. 4º O Comitê tem as seguintes funções no âmbito de suas
68 competências em sua área de abrangência:” – Aprovada por maioria a
69 redação constante do inciso V, tendo sido rejeitada proposta de supressão
70 da palavra “orçamentariamente”. Foram registrados seis votos favoráveis à
71 manutenção e quatro contrários. Texto aprovado: “V – aprovar o respectivo
72 Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de
73 investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano
74 Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;” – Aprovada por
75 unanimidade a seguinte redação para o inciso X: “X – aprovar o Plano
76 Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos
77 proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em
78 sua área de atuação;” Houve consenso para a manutenção da palavra

79 “aprovar” em vez de “deliberar sobre” (proposta de alteração apresentada
80 nesta sessão). A manutenção da palavra “aprovar” foi acatada a partir de
81 manifestação da Procuradoria Jurídica do IGAM. Renata Maria de Araújo,
82 procuradora-chefe do IGAM: “Competência para deliberar significa que
83 aquela instância, que é o Comitê de Bacia Hidrográfica, não é a única a
84 tratar sobre o assunto. Quando digo que o Comitê aprova, ele vai ser o único
85 colegiado a decidir pela aprovação ou pela reprovação do plano.” –
86 Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o inciso XIII, mantendo-
87 se a expressão “na sua área de atuação”: “XIII – acompanhar a execução
88 das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de
89 atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às
90 entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de
91 Recursos Hídricos;” – Aprovada por unanimidade nova redação para o inciso
92 XVI, com inclusão da expressão “devendo ser precedidos de parecer jurídico
93 do IGAM”: “XVI – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo
94 ser precedidos de parecer jurídico do IGAM.” – Aprovada por unanimidade a
95 seguinte redação para o inciso XX: “XX – criar Câmaras Técnicas ou outras
96 formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato
97 de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de
98 acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;” – Aprovada por
99 maioria nova redação para o inciso XXI: “XXI - estimular ações e atividades
100 de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais,
101 que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;”
102 Foi suprimida a primeira parte do texto original, que constava: “aprovar a
103 formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e
104 multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia”. Antes da votação,
105 a procuradora-chefe do IGAM, Renata Maria de Araújo, registrou posição
106 contrária à alteração: “No meu entendimento, nós não poderemos alterar o
107 texto do inciso. Ou nós retiramos o inciso como um todo, porque já existe a
108 previsão na lei... Se é entendimento de que é inconstitucional, ilegal ou o
109 que seja, existem os tribunais com competência constitucional para definir
110 ou não se esse inciso fere alguma legislação posterior, anterior, ou não. No
111 âmbito da análise dentro da Assembleia, que é a Comissão de Constituição
112 e Justiça, isso não foi apontado como uma inconstitucionalidade dentro da
113 lei, por isso virou texto dela. Então eu acredito que ficaria mais adequada a
114 questão justamente da constitucionalidade, que é a hierarquia das normas.
115 Ou, se os senhores não estão satisfeitos com o dispositivo legal, nós
116 retiramos, porque a lei continua sendo aplicada, mesmo não estando ali.
117 Seria uma norma de repetição obrigatória. Não está aqui, mas vai continuar
118 sendo competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica, porque está na Lei
119 13.190. Agora, alterar uma redação que está na lei, idêntica, *ipsis litteris*,
120 não é possível. Não é competência desta Câmara, dentro da questão toda
121 de competência legislativa, fazer uma alteração de uma lei por meio de uma

122 deliberação normativa. Alteração de lei só pode ser feita por outra lei, por lei
123 nova que revogue esse dispositivo expressamente. Não é possível nós
124 fazermos alteração da norma por meio de um regimento interno, de uma
125 deliberação normativa. Vejam os senhores que é uma grande diferença
126 colocar a competência do Comitê como 'aprovar formação de consórcios
127 intermunicipais' e 'estimular'. Aqui são dois verbos, são duas competências.
128 Se eu coloco só 'estimular ações e atividades de ensino e pesquisa que
129 atuem em defesa do meio ambiente', eu estou retirando a competência para
130 aprovar a formação de consórcio. E está na lei. Ou seria possível retirar o
131 inciso como um todo, porque a lei vai trazer esse texto, e ele já é de
132 aplicação obrigatória, ou nós deixamos como está. Repito e reitero: não é
133 competência desta Câmara fazer alteração de legislação por meio de atos
134 normativos próprios, do Conselho. Nós só podemos alterar esse dispositivo
135 por meio de uma lei nova que vai revogar o inciso XV. Não está em
136 discussão se é ou não competência do Comitê. É competência do Comitê de
137 Bacia Hidrográfica, porque está em lei vigente. Se for, depois, analisado por
138 um tribunal, ou, num caso concreto, por um juiz, pode, sim, ser declarada
139 inconstitucionalidade. Mas não é competência nossa, é competência de
140 tribunal." A conselheira Denise Bernardes Couto registrou declaração de
141 voto contrário à nova redação do inciso aprovada pela Câmara: "Eu fui
142 contra porque eu concordo com todas as ponderações que a procuradora-
143 chefe do IGAM apresentou aqui nesta Câmara Técnica Institucional e Legal."
144 – Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o parágrafo 2º: "§2º A
145 elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada
146 pelo Comitê, que observará conteúdo mínimo estabelecido na Lei
147 n.º13.199/99 e norma específica do CERH-MG ou na Resolução CNRH nº
148 145, de 12 de dezembro de 2012." **Artigo 5º** –Aprovada por unanimidade a
149 seguinte redação para o inciso II do §3º: "II Indústria e mineração." –
150 Aprovada por maioria a seguinte redação para o parágrafo 4º: "§4º Os
151 membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão
152 escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as
153 organizações não governamentais, conforme definidas nos Arts. 48 e 49 da
154 Lei n.º13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos
155 na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se o equilíbrio na
156 representação dessas organizações." – Aprovada por unanimidade nova
157 redação para o parágrafo 5º: "§5º É vedada a participação no CBH de
158 associações de municípios e associações de usuários como representantes
159 de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as
160 associações regionais, locais e multissetoriais, e os consórcios e as
161 associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo
162 funções de entidades equiparadas." **4.2) Minuta de Deliberação Normativa
163 que estabelece procedimentos de aquisição de bens e contratação de
164 obras e serviços, para a realização de despesas, seleção de pessoal,**

165 alienação de bens, bem como a forma de repasse, utilização e
166 prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da
167 Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades
168 Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas
169 Gerais. Item sobrestado. 5) **ASSUNTOS GERAIS**. Não houve
170 manifestações. 6) **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a
171 serem tratados, o presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
172 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

173
174 **APROVAÇÃO DA ATA**

175
176 **Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado**
177